

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprovado p/ Câmara Municipal
conforme ata reg. livro próprio

Fls. 172/173, datado de 26/11/2019

Carlos Azevedo de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

**DISPOE SOBRE APROVAÇÃO DO PARECER
DO TRIBUNAL DE CONTAS ACERCA DAS
CONTAS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO DE
2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSE
RAYDAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de José Raydan, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores aprovou e A Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art.1º- Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, processo n. 1047164 referente às contas do município de José Raydan no exercício de 2017 e, por consequência, ficam aprovadas as contas do respectivo exercício, de responsabilidade do senhor Elias Silveira Godinho.

Art.2º- Dê-se ciência aos interessados e publique-se a presente no Diário Oficial de Minas Gerais.

Art.3º. Este Projeto de Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

José Raydan, 26 de novembro de 2019.

Carlos Azevedo de Oliveira

Carlos Azevedo de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal

Cleber de Oliveira Santana

Cleber de Oliveira Santana

Vice- presidente

Lucio Gomes do Amaral

Lucio Gomes do Amaral

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
PRAÇA CÔNEGO LAFAIETE, 179 – CENTRO
JOSÉ RAYDAN – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 15.033.151/0001-13 CEP: 39775-000
camarajraydan@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO Nº01 , DE 02 DE JANEIRO DE 2020

**DISPOE SOBRE APROVAÇÃO DO
PARECER DO TRIBUNAL DE
CONTAS ACERCA DAS CONTAS
MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO DE
2017 DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JOSE RAYDAN E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de José Raydan, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores aprovou e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, processo n. 1047164 referente às contas do município de José Raydan no exercício de 2017 e, por consequência, ficam aprovadas as contas do respectivo exercício, de responsabilidade do senhor Elias Silveira Godinho.

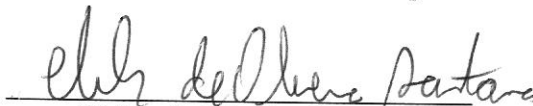
Art.2º - Dê-se ciência aos interessados e publique-se a presente no Diário Oficial de Minas Gerais.

Art.3º. Este Projeto de Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

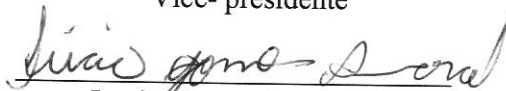
José Raydan, 02 de janeiro de 2020.



Carlos Azevedo de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal



Cleber de Oliveira Santana
Vice- presidente



Lucio Gomes Amaral
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
PRAÇA CÔNEGO LAFAIETE, 179 – CENTRO
JOSÉ RAYDAN – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 15.033.151/0001-13 CEP: 39775-000
camarajraydan@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO Nº 01 , DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

**DISPOE SOBRE APROVAÇÃO DO
PARECER DO TRIBUNAL DE
CONTAS ACERCA DAS CONTAS
MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO DE
2018 DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JOSE RAYDAN E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

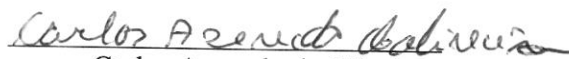
A Câmara Municipal de José Raydan, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores aprovou e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Art.1º- Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referente às contas do município de José Raydan no exercício de 2018 e, por consequência, ficam aprovadas as contas do respectivo exercício, de responsabilidade do senhor Elias Silveira Godinho.

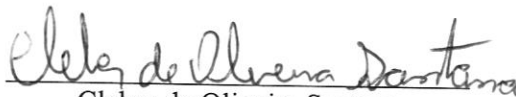
Art.2º- Dê-se ciência aos interessados e publique-se a presente no Diário Oficial de Minas Gerais.

Art.3º. Este Projeto de Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

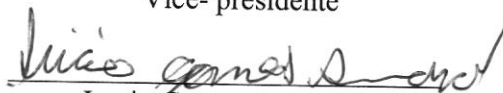
José Raydan, 23 de setembro de 2020.



Carlos Azevedo de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal



Cleber de Oliveira Santana
Vice- presidente



Lucio Gomes Amaral
1º Secretário



UPDF

WWW.UPDF.COM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSE RAYDAN

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, Nº 25, Centro – TEL: (33) 3431-9047 – FAX: (33) 3431-9003 – CEP: 39.775-000

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE _____, DE _____, 2020.

Aprovado p/ Câmara Municipal
conforme ata reg. livro próprio

Fls. 183/184, datado de 27/10/2020

Paulo Peixoto do Amaral
Presidente da Câmara Municipal

Dispõe sobre alteração do
inciso I do art. 6º da Lei
Municipal 360 de 20 de dezembro
de 2019.

A Prefeita Municipal de José Raydan, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal Decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº 360 de 20 de dezembro de 2019, Lei Orçamentária Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 27% (vinte e sete por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2020, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

José Raydan/MG, 15 de outubro de 2020.

Paulo Peixoto do Amaral
PAULO PEIXOTO DO AMARAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSE RAYDAN

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, Nº 25, Centro – TEL: (33) 3431-9047 – FAX: (33) 3431-9003 – CEP: 39.775-000

PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO DO INCISO I DO ART. 6º DA LEI
MUNICIPAL 360 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

MENSAGEM N.º 024/2020, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que trata da alteração do inciso I do art. 6º da Lei Municipal 360 de 20 de dezembro de 2019, elaborado com vistas ao cumprimento das disposições contidas nos artigos 40 a 43 da Lei 4.320/64 e Lei Orgânica Municipal.

Propõem-se o incluso projeto de lei emanado na continuidade da prestação dos serviços essenciais à Comunidade de José Raydan, visto que a peça orçamentária em execução demandou uma série de adequações para execução dos projetos da administração, principalmente, no que se refere à situação vivida em todo Território Nacional, causada pela Pandemia da Covid 19.

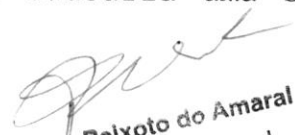
O planejamento e disposição dos valores dos créditos orçamentários previstos na Lei Municipal 461 de 14 de novembro de 2019, não refletem a realidade financeira e orçamentária do município, necessitando assim de tais adequações.

Assim sendo, para atendimento dos anseios administrativos, haverá a necessidade do remanejamento dos saldos orçamentários para reforço das dotações orçamentárias.

Com base no princípio da continuidade, expomos motivos e metas que a administração tem que cumprir:

- ✓ Manutenção da aplicação mínima na educação;
- ✓ Manutenção da aplicação mínima na saúde;
- ✓ Ações de Prevenção e Combate ao Covid 19;
- ✓ Manutenção da folha de pagamentos;
- ✓ Execução de Obras Públicas.

Os serviços acima expostos fazem parte daqueles que devem ser prestados de forma continuada e devem ser oferecidos pelo Município, ao qual sua paralisação causaria uma série de transtornos aos munícipes.


Paulo Peixoto do Amaral
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSE RAYDAN

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, Nº 25, Centro – TEL: (33) 3431-9047 – FAX: (33) 3431-9003 – CEP: 39.775-000

Senhor Presidente, Srs. Vereadores, o projeto em tela compõe-se integralmente de matéria de natureza técnico-jurídico, tendo sido elaborado pelos técnicos do Poder Executivo, apoiados pelas Assessorias Contábil-Administrativa e Jurídica.

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, como forma de manter regular esta situação e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, tendo em vista que a partir deste mês já será necessário utilizar dos limites acrescidos por este Projeto de Lei.

Sendo o que me apresenta, reitero votos de estima e consideração, na certeza de ver o regular transcurso desta proposta.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de José Raydan/MG, aos 15 de outubro de 2020.



Paulo Peixoto do Amaral
Prefeito Municipal

PAULO PEIXOTO DO AMARAL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003

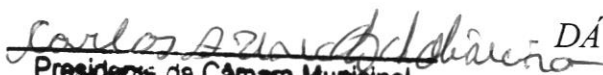
CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Projeto de Lei nº 09 de 01 de setembro de 2020.

Aprovado p/ Câmara Municipal
conforme ata reg. livro próprio

Fls. 181/182 datado de 01/09/2020


Presidente da Câmara Municipal

*“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
EFETUAR REPASSE AO CONSELHO
COMUNITÁRIO DE EXECUÇÃO PENAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

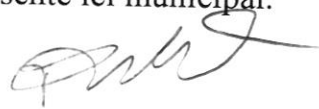
O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN/MG, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao Conselho Comunitário de Execução Penal – CNPJ 24694012/0001-21, para fins de reforma e ampliação na sede da Polícia Civil de Minas Gerais em Santa Maria do Suaçuí/MG.

Artigo 2º - O repasse poderá ser feito mediante transferência bancária da instituição.

Artigo 3º - O prazo para a execução da reforma e ampliação que se trata o artigo primeiro deverá ser executada no prazo de até 6 (seis) meses.

Parágrafo único – Findo o prazo do *caput*, deverá o Conselho Comunitário de Execução Penal prestar contas, mediante simples apresentação das notas fiscais respectivas em consonância com o objeto da presente lei municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003

CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por meio de dotação orçamentária própria e vigente na lei orçamentária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga eventuais disposições em contrário.

José Raydan/MG, 01 de setembro de 2020.

PAULO PEIXOTO DO AMARAL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003

CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Ofício n.: 090/2020

Origem: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Data: 22 de setembro de 2020.

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Considerando que, no dia 03 de agosto de 2020 entrou em vigor a Resolução Normativa nº 888, emitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio da qual foram aprimoradas as disposições relacionadas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço público de Iluminação Pública.

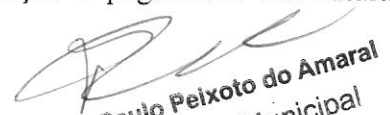
Considerando ainda que, a referida resolução estabelece, em seu art. 26-C, §2º, a possibilidade de realização do Encontro de Contas entre a receita da COSIP e os débitos que o município eventualmente possua junto à Cemig, conforme segue:

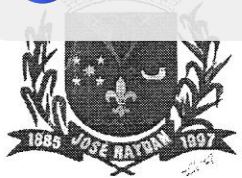
Art. 26-C [...]

§2º É vedado à distribuidora a realização da compensação dos valores arrecadados da contribuição com os créditos devidos pelo poder público municipal ou distrital, salvo quando houver autorização expressa na legislação municipal ou distrital.

Considerando ademais que, este município já realiza a compensação, através de autorização realizada por meio de instrumento do Convênio celebrado junto a Cemig. Porém, para o cumprimento da disposição regulatória contida no art. 26-C, §2º, **far-se-á necessário que a autorização também conste na legislação municipal que trata dessa espécie tributária**, encaminha Projeto de Lei nº para a inclusão de previsão de compensação de valores arrecadados com os créditos devidos pelo Município junto a CEMIG.

Tal inclusão faz-se necessário pois, o “Encontro de Contas” é um eficiente instrumento para a administração pública e contribui para a adimplência municipal junto a Cemig, pois proporciona a automatização do processo de empenho, liquidação e pagamento das faturas.


Paulo Peixoto do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003

CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

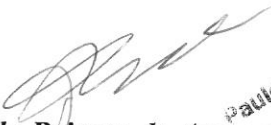
E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Desta forma, tem-se maior agilidade e praticidade no processo trazendo economia de recursos públicos para o município.

Ademais, a compensação em exame, minimiza outros inconvenientes como atrasos nos pagamentos, cobranças de juros, multas, protesto de títulos e o corte no fornecimento de energia, além da restrição no atendimento de serviços comerciais, até a devida regularização dos débitos.

Desta forma, considerando que a Cemig D continuará oferecendo ao Poder Público, gratuitamente, o serviço de Encontro de Contas, requeremos que o Projeto que ora encaminha seja aprovado.

Atenciosamente,



Paulo Peixoto do Amaral
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Carlos Azevedo

Presidente da Câmara Municipal de José Raydan-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003

CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 022 /2020.

Aprovado p/ Câmara Municipal
conforme ata reg. invr. próprio

Pls. 182/183, datado de 22/09/2020

Autoriza a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a deduzir da arrecadação da CIP/COSIP os valores das faturas de energia elétrica, relativos ao Consumo destinado ao serviço de iluminação pública e dá outras providências.

Carlos Américo do Amaral
Presidente da Câmara Municipal

O Prefeito Municipal de José Raydan, Paulo Peixoto do Amaral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com base nas disposições constitucionais vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Poder Executivo autoriza a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a deduzir da arrecadação da CIP/COSIP os valores das faturas de energia elétrica, relativos ao Consumo destinado ao serviço de iluminação pública;

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá autorizar a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a compensar da arrecadação da CIP os débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município, não relacionados aos serviços de iluminação pública, desde que observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

José Raydan, 22 de setembro de 2020.


Paulo Peixoto do Amaral

Prefeito Municipal

Paulo Peixoto do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO
CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003
EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

José Raydan/MG, 25 de maio de 2020.

Ofício nº 047/2020

Vereador Carlos Azevedo de Oliveira

Presidente

Câmara Municipal de José Raydan-MG

Assunto: Pedido de Urgência – **Projeto de Lei 008/2020**

Aprovado p/ Câmara Municipal
conforme ata reg. livro próprio

Pls. 178/179, datado de 26 / 05 / 2020

Carlos Azevedo de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, bem como a todos desta egrégia Casa Legislativa, venho por meio deste solicitar que seja adotado regime de urgência para apreciação do Projeto de Lei 008/2020 visto que a implantação dos serviços trarão importantes benefícios a população Raydense.

Sem mais paro o momento, elevo sentimentos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Paulo Peixoto Amaral

Prefeito Municipal de José Raydan



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Projeto de Lei nº 008/2020

Cria a Fábrica de Artefatos de Concreto do município de José Raydan e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de José Raydan, Paulo Peixoto do Amaral, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de José Raydan aprovou, e ele sanciona a seguinte;

Art. 1º - Fica criada a Fábrica de Artefatos de Concreto da Prefeitura Municipal de José Raydan, órgão sem orçamento próprio e vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, com o objetivo de fabricar artefatos de concreto a serem utilizados para obras pública de calçamento, construção e reforma de edifícios públicos ou entidades sem fins lucrativos autorizadas por lei.

Art. 2º - A gestão da fábrica criada por esta lei será de responsabilidade do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, podendo o mesmo requisitar a contratação de recursos humanos, materiais a serem utilizados na fabricação dos artefatos e locais aptos à fabricação e armazenamento dos artefatos fabricados.

Parágrafo Único - O local de instalação da fábrica poderá ser imóvel público ou particular mediante cessão gratuita, consignando-se que no caso de ser imóvel particular deverá a Secretaria Municipal indicar o motivo da escolha, mediante termo de cessão sem ônus do proprietário.

Art. 3º - Os artefatos fabricados serão destinados exclusivamente aos fins a que se destinam, conforme artigo primeiro, sendo vedado a fabricação destinada a particulares, salvo entidades sem fins lucrativos para utilização em seus edifícios próprios.

Parágrafo único – O Prefeito Municipal poderá regulamentar por meio de decreto, observadas as normas superiores, a fabricação de artefatos para particulares mediante o fornecimento, por estes, dos materiais necessários para a fabricação, desde que a fabrica esteja ociosa, vedado qualquer recebimento em espécie por parte da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, de acordo com a lei vigente e com a destinação do artefato.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

José Raydan/MG, 25 de maio de 2020.

Paulo Peixoto Amaral

Prefeito Municipal de José Raydan



UPDF
WWW.UPDF.COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO
CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003
EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

José Raydan/MG, 25 de maio de 2020.

Ofício nº 046/2020

Vereador Carlos Azevedo de Oliveira
Presidente

Câmara Municipal de José Raydan-MG

Assunto: Pedido de Urgência – **Projeto de Lei 007/2020**

Aprovado p/ Câmara Municipal
conforme ata reg. livro próprio

Pls. 178/20, datado de 26/05/2020

Carlos Azevedo de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, bem como a todos desta egrégia Casa Legislativa, venho por meio deste solicitar que seja adotado regime de urgência para apreciação do Projeto de Lei 007/2020 visto que a implantação dos serviços trarão importantes benefícios a população Raydense.

Sem mais paro o momento, elevo sentimentos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Paulo Peixoto Amaral

Prefeito Municipal de José Raydan



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Projeto de Lei nº 007/2020

Declara área de interesse social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de José Raydan, Paulo Peixoto do Amaral, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de José Raydan aprovou, e ele sanciona a seguinte

Art. 1º - Fica Declarada com Área de Interesse Social as vias listadas abaixo:

- I** - Rua Olegária Neves de Brito – Bairro Soledade
- II** - Rua Antônio Ferreira Pires – Bairro Soledade
- III** - Rua Antônio Nascente – Bairro Soledade
- IV** - Rua Maria Felipe de Neri – Bairro Soledade

Art. 2º - O município poderá adotar medidas para que os imóveis das referidas vias tenham acesso a serviços de abastecimento de água, energia e esgotamento sanitário.

Art. 3º - Fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, autorizada a expandir serviços de abastecimento de água aos imóveis situados nas vias listadas nesta lei, seguindo os princípios da dignidade da humana.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Peixoto Amaral

Prefeito Municipal de José Raydan



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

José Raydan/MG, 25 de maio de 2020.

Ofício nº 045/2020

Vereador Carlos Azevedo de Oliveira

Presidente

Câmara Municipal de José Raydan-MG

Assunto: Pedido de Urgência – Projeto de Lei 006/2020

Aprovado p/ Câmara Municipal
conforme ata reg. livro próprio

Fls. 178/179, datado de 26/05/2020

Carlos Azevedo de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, bem como a todos desta egrégia Casa Legislativa, venho por meio deste solicitar que seja adotado regime de urgência para apreciação do Projeto de Lei 006/2020 visto que a implantação dos serviços trarão importantes benefícios a população Raydense.

Sem mais paro o momento, elevo sentimentos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Paulo Peixoto Amaral

Prefeito Municipal de José Raydan



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Projeto de Lei nº 006/2020

Cria o Programa de Agricultura Urbana e autoriza a ocupação de espaços públicos e privados para o desenvolvimento de atividades de agricultura urbana e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de José Raydan, Paulo Peixoto do Amaral, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de José Raydan aprovou, e ele sanciona a seguinte

Art. 1º - Fica criado o Programa de Agricultura Urbana do Município de José Raydan

§ 1º - Para fins desta lei, entende-se por agricultura urbana toda atividade destinada ao cultivo de hortaliças, plantas anuais e semi-perene, plantas medicinais, plantas frutíferas e para jardinagem e paisagismo, mudas de árvores frutíferas ou artesanais, a produção artesanal de alimentos e bebidas para o consumo humano no âmbito do perímetro urbano do Município e dos seus povoados.

§ 2º - A implementação do programa se dará em terrenos ociosos de propriedade pública, terrenos particulares ociosos que venham a ser cedidos temporariamente, mediante documentação, por seus proprietários.

§ 3º - Entende-se por terrenos particulares as propriedades, lotes, quintais e toda e qualquer área pertencente à pessoa física, edificada ou não, com dimensões suficientes para a destinação deste programa.

Art. 2º - O programa de Agricultura Urbana do Municipal tem por objetivo:

- I - combater a fome e a desnutrição
- II - incentivar a geração de trabalho e renda.
- III - promover a inclusão social.
- IV - incentivar a agricultura social e a economia solidária.
- V - incentivar a produção para o auto-consumo.
- VI - incentivar o associativismo.
- VII - incentivar o agro-eco-turismo
- VIII - melhorar o meio ambiente urbano mediante a recuperação e a conservação dos espaços ociosos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO
CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003
EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

IX - incentivar a venda direta do produtor.

X - reduzir custos do acesso ao alimento para consumidores de baixa renda.

XI - incentivar o uso das plantas medicinais.

Art. 3º - É assegurado o direito à utilização de espaços públicos e privados, por pessoas físicas e jurídicas, para o desenvolvimento de atividades de agricultura urbana como práticas relacionadas aos processos de segurança e soberania alimentar, à manutenção e incremento da qualidade de vida, bem como à democratização de práticas e espaços, servindo tanto para o abastecimento do Município quanto à educação da população.

Art. 4º - O Executivo cadastrará as áreas privadas compatíveis para a implementação do programa, com prévia concordância dos proprietários.

§ 1º - Os terrenos particulares em que forem instalados cultivos mediante o Programa instituído nesta Lei, serão considerados, enquanto estiverem inseridos no Programa, como propriedade que atende sua função social, conforme artigo 182, § 2º da Constituição Federal.

§ 2º - Por atender a função social da propriedade, os terrenos particulares em que se instalarem o Programa de Agricultura Urbana não serão objeto de tributação progressiva prevista no artigo 7º da Lei Federal 10.257/2001, mantendo-se o valor do IPTU e TAXAS, enquanto perdurar o cultivo mediante o Programa.

§ 3º - O município utilizará instrumentos como contratos de permissão de uso, decreto de permissão de uso e incentivará formas de cessão de uso como comodato de parceria.

§ 4º - Para estimular a Agricultura Urbana no Município o poder Público poderá fazer uso de incentivos fiscais, isenção e redução de tarifas (IPTU e TAXAS), para áreas que participem do programa, como estímulos a compostagem de resíduos orgânicos e estímulo ao aproveitamento de águas residuais e de chuvas.

Art. 5º - Para os efeitos desta lei, fazem parte do ecossistema da agricultura urbana as seguintes práticas:

I - Hortas Urbanas: É o cultivo de plantas comestíveis sem o uso de agrotóxicos;

II - Jardinagem Urbana: é o cultivo ornamental de plantas, folhagens, flores, frutos e ervas que não sejam tóxicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

III - Silvicultura Urbana: são os métodos naturais que permitem regenerar e melhorar os povoamentos florestais urbanos;

Art. 6º - O Programa priorizará:

I - a produção local de alimentos incentivando a vocação de cada região, sob a ótica da groecologia;

II - uma política de crédito e de seguro agrícola.

III - a garantia de assistência técnica e pesquisas públicas direcionadas ao bom desempenho do Programa;

IV - incentivo para formação de cooperativas de produtores e de comercialização dos produtos;

V - formas e instrumentos de agregação de valor aos produtos;

VI - a aproximação de produtores e consumidores de uma mesma região;

VII - estimular os comerciantes a vender produtos locais em feiras e mercados do Município;

VIII - o Município priorizará a compra de produtos do Programa para abastecimento das escolas Municipais, creches e entidades assistenciais conforme legislação vigente para compras institucionais.

Art. 7º - Todas as atividades de que trata esta lei, desenvolvidas em espaços públicos, serão regulamentadas por decreto pelo município de José Raydan/MG

Art. 8º - As atividades descritas no artigo 5º desta lei devem manter o compromisso de promover a biodiversidade, cuidar da manutenção, organização e higiene do espaço utilizado e cumprir com as políticas de ocupação de espaços estabelecidas pelo município.

Art. 9º - Todos os resíduos orgânicos gerados nas atividades previstas no artigo 5º desta lei deverão ser tratados no mesmo local, atendendo às normas técnicas previstas para essas práticas.

Parágrafo único: Os demais resíduos de natureza não orgânica produzidos pelas atividades deverão ser geridos conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010).

Art. 10 - O Executivo buscará a realização de cursos de aprendizados e aprimoramentos em matérias concernentes aos propósitos desta Lei, bem como a assistência técnica nos locais de implementação do Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

- Art. 11** - O Executivo deverá adotar providências no sentido de que os princípios básicos da agroecologia sejam incluídos no conteúdo de algumas disciplinas escolares acritério do órgão competente.
- Art. 12** - Fica o Executivo autorizado a firmar parcerias e convênios com a União, Estado, cooperativas de trabalhos, as micros, pequenas, médias e grandes empresas, bem como com entidades nacionais e estrangeiras para atingir os objetivos desta Lei.
- Art. 13** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.
- Art. 14** - Aplica-se o disposto desta lei, respeitando-se o Código de Normas e Posturas do Município.
- Art. 15** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.
- Art. 16** - A implementação e execução das atividades e ações previstas nesta Lei ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Administração e Finanças e as devidas regulamentações serão realizadas por meios de decretos os executivo municipal.
- Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Peixoto Amaral

Prefeito Municipal de José Raydan

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei que trata da alteração do Anexo de Metas Fiscais da Lei Municipal 364 de 28 de maio de 2020 que dispõem das diretrizes para elaboração da proposta orçamentária para 2021 - LDO.

A presente propositura tem o objetivo de dar cumprimento aos preceitos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja alteração se fez necessária para adequação das metas previstas na referida Lei Municipal às constantes do Projeto de Lei Orçamentárias para o exercício de 2021.

A Memória de Cálculo da Receita reafirmamos que os valores a serem destinados à formação dos valores mínimos a serem aplicados na saúde e educação são amarrados por fonte de recursos onde dos valores apresentados neste será dirigido o percentual atribuído no art. 212 da Constituição Federal e Emenda Constitucional 29/2000. Ademais o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio do SICOM editado pela Instrução Normativa 10/2011 parametrizou o envio das informações acerca das Leis Orçamentárias, onde obrigatoriamente o quesito destinação de recursos mínimos à educação e saúde devem ser observados.

Atenciosamente,

José Raydan/MG, 31 de agosto de 2020.



Paulo Peixoto do Amaral
Prefeito Municipal

recebido
04-09-2020



UPDF
WWW.UPDF.COM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSE RAYDAN

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, Nº 25, Centro – TEL: (33) 3431-9047 – FAX: (33) 3431-9003 – CEP: 39.775-000

PROJETO DE LEI Nº 010/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Aprovado p/ Câmara Municipal
conforme ata reg. livro próprio

Fls. 182/183, datado de 22/09/2020

Paulo Peixoto do Amaral
Presidente da Câmara Municipal

*Alteração o Anexo de Metas Fiscais da Lei
Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021, Lei
Municipal 364 de 28 de maio de 2020 que
dispõem das diretrizes para elaboração da
proposta orçamentária para 2021 - LDO.*

O Prefeito Municipal de José Raydan, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo de Metas Fiscais da Lei Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021, Lei Municipal 364 de 28 de maio de 2020 passa a vigorar conforme redação apresentada no novo **Anexo de Metas Fiscais** parte integrante desta Lei.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

José Raydan/MG, 31 de agosto de 2020.

Paulo Peixoto do Amaral
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	21.073.005,30	20.165.555,31	0,003	127,941	21.453.665,41	19.552.212,72	0,003	124,049	21.558.830,43	18.623.746,59	0,003	118,159
Receitas Primárias (I)	20.937.755,30	20.036.129,47	0,003	127,120	21.315.710,41	19.426.484,77	0,003	123,252	21.420.199,18	18.503.989,02	0,003	117,399
Despesa Total	21.073.005,30	20.165.555,31	0,003	127,941	21.453.665,41	19.552.212,72	0,003	124,049	21.558.830,43	18.623.746,59	0,003	118,159
Despesas Primárias (II)	20.871.005,30	19.972.253,88	0,003	126,714	21.247.625,41	19.364.434,19	0,003	122,858	21.351.780,43	18.444.885,00	0,003	117,024
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	66.750,00	63.875,60	0,000	0,406	68.085,00	62.050,58	0,000	0,394	68.418,75	59.104,02	0,000	0,375
Resultado Nominal	63.858,27	61.108,39	0,000	0,388	74.146,55	67.574,89	0,000	0,429	85.639,26	73.980,07	0,000	0,469
Dívida Pública Consolidada	1.621.369,78	1.551.550,03	0,000	9,844	1.702.438,27	1.551.550,03	0,000	9,844	1.796.072,38	1.551.549,70	0,000	9,844
Dívida Consolidada Líquida	(1.482.931,03)	(1.419.072,76)	0,000	-9,003	(1.557.044,58)	(1.419.042,68)	0,000	-9,003	(1.642.716,84)	(1.419.072,44)	0,000	-9,003
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Educação Básica, Emissão: 31/08/2020 , às 08:40:56

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	1,50	2,00	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	78,70	81,80	73,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	0,00	0,00	0,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50	5,00	5,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	620.000.000.000,00	635.500.000.000,00	655.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	16.470.906,31	17.294.451,62	18.245.646,46

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2021	2022	2023
Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0972	Valor Corrente / 1,1575

--



UPDF
WWW.UPDF.COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Aprovado p/ Câmara Municipal
conforme ata reg. livro próprio

Fls. 178/179 datado de 18/04/2020

Ilmo. Sr. Presidente,

Ilmos. Srs. Vereadores,

Carlos Augusto de Oliveira
Vice da Câmara Municipal

Cumprimentando-os cordialmente, venho à presença de Vossas Excelências apresentar o incluso projeto de lei que trata da inclusão de fontes de recursos no orçamento vigente, Lei Municipal nº: 0360/2019 de 20 de Dezembro de 2019 e a utilização dos recursos recebidos a título extraordinário ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO), CORONAVÍRUS (COVID-19).

Faz-se necessário pedido de alteração da Lei Orçamentária, pois a mesma não contemplou o recebimento e mesmo a destinação específica dos recursos recebidos uma vez que o mesmo se deu de forma extraordinária para enfrentamento do Coronavírus (covid-19).

Dessa forma, fez-se necessário submeter aos nobres edis projeto de lei que versa sobre a matéria uma vez que no ato da elaboração do orçamento não tínhamos conhecimento de tal epidemia e conseguinte destinação de recursos para enfrentamento da mesma.

Sem mais, peço a colaboração costumeira de Vossas Excelências na análise do feito em caráter de ***Urgência Urgentíssima***, uma vez que o valor já se encontra disponível para utilização.

Município de José Raydan/MG, 09 de abril de 2020.

Paulo Peixoto do Amaral
Paulo Peixoto do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 04 /2020 DE 09 DE ABRIL DE 2020

Autoriza a Inclusão de fontes de recursos no orçamento vigente, e utilização dos recursos ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO), e da outras Providências.

O Povo do Município de José Raydan, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Autoriza a inclusão de fontes de recursos no orçamento vigente, Lei Municipal nº: 0360/2019 de 20 de Dezembro de 2020 e a utilização dos recursos recebidos a título extraordinário ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO), CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art.2º - Os valores de recursos recebidos a título extraordinário, serão controlados pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art.3º - O valor recebido para ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO), será destinado a aquisição de materiais de consumo e permanentes em conformidade com a necessidade primária ao enfrentamento.

Art.4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a 30 de março de 2020.

Município de José Raydan/MG, 09 de abril de 2020.


Paulo Peixoto do Amaral
Prefeito Municipal



UPDF
WWW.UPDF.COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Projeto de Lei nº. 001/2020

Aprovado p/ Câmara Municipal
Conforme ata reg. Livro próprio

Fls. 176/177, Datado de 18/02/20

Aprovado por 7 votos.

Carlos Augusto da Silva
Presidente da Câmara Municipal

“Institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) do Município de José Raydan; delega ao CODEMA atribuições de Conselho Municipal de Saneamento Básico e de Conselho Gestor da APA Pedra Branca e de outras UC's Unidades de Conservação e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de José Raydan, Elias Silveira Godinho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de José Raydan aprovou, e ele sanciona a seguinte

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o **Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB)** do Município de José Raydan, que tem como objetivo assegurar, no âmbito do Município de José Raydan, recursos financeiros necessários à implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de José Raydan.

Parágrafo único. Nos termos do *caput*, a finalidade primordial do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), instituído por esta lei, será custear ações e projetos voltados para a universalização dos serviços públicos de saneamento básico, na conformidade do disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) será administrado pelo Executivo Municipal, sob a responsabilidade direta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que terá as seguintes atribuições:

- I - Elaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, a proposta orçamentária do Fundo;
- II - Submeter a proposta orçamentária do Fundo à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA);
- III - Organizar o Plano Anual de Trabalho e cronograma de execução físico-financeiro, de acordo com os critérios definidos pelo CODEMA;

Godinho

- IV - Atuar na celebração de convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do FMSB;
- V - Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do FMSB e de acordo com a legislação específica;
- VI - Prestar contas dos recursos do FMSB aos órgãos competentes.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) será acompanhado e fiscalizado pelo CODEMA, que terá competência para:

- I - Sugerir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos;
- II - Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- III - Apreciar a proposta orçamentária apresentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;
- IV - Acompanhar o Plano Anual de Trabalho e cronograma físico-financeiro apresentado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V - Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar;
- VI - Outras atribuições que lhe forem pertinentes, na forma da legislação vigente.

§ 1º. As deliberações do CODEMA acerca do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) serão realizadas em Reuniões específicas para tal finalidade.

§ 2º. Eventuais doadores voluntários do FMSB poderão ser convidados a participar das reuniões do CODEMA, quando constar na pauta assuntos relacionados ao FMSB.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB):

- I - Dotação orçamentária, consignada anualmente, no orçamento do Município de José Raydan;
- II - Transferências oriundas dos orçamentos da União e do Estado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

- III - Produtos resultantes da cobrança de taxas e/ou da imposição de medidas pecuniárias, na forma da legislação em vigor;
- IV - Recursos provenientes da cobrança pelo uso da água e fundo de recursos hídricos;
- V - Ações, contribuições, subvenções, transferências e doações de origem nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
- VI - Recursos provenientes de convênios ou acordos, contratos, consórcios e termos de cooperação com entidades públicas e privadas;
- VII - Rendimentos e juros provenientes de eventuais aplicações financeiras de seu patrimônio;
- VIII - Ressarcimentos devidos em virtude de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e Termos de Compromisso Ambiental (TCA), firmados pelo Município de José Raydan;
- IX - Recursos provenientes de repasses em decorrência da Lei Municipal, que dispõe sobre a obrigatoriedade de repasse de percentual da receita operacional, pela empresa concessionária de serviços de água, para proteção e preservação ambiental da bacia hidrográfica;
- X - Outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. As receitas do FMSB serão depositadas em conta específica mantida pelo Município de José Raydan, e sua manutenção far-se-á de acordo com as normas estabelecidas, observando-se a legislação pertinente.

CAPÍTULO IV
DA DESTINAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º - Os recursos do FMSB destinam-se exclusivamente à execução e implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de José Raydan, aprovado pelo Poder Executivo, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 6º - A aplicação dos recursos do FMSB obedecerá a sua finalidade e objetivos, devendo ser observada a legislação pertinente à execução de despesas públicas.

Parágrafo único. Os recursos do FMSB podem ser utilizados como contrapartida financeira ou pagamento de amortizações, juros e outros encargos financeiros de



operações de crédito para execução de ações do Plano Municipal de Saneamento Básico ou como garantia em contratos de transferência de recursos, de entes da Federação ou outras fontes de recursos não onerosas, para investimentos em ações de saneamento básico.

CAPÍTULO V DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem ativos do FMSB:

- I - Disponibilidade financeira em instituições bancárias, oriunda das receitas específicas;
- II - Diretos que porventura vierem a constituir;
- III - Bens móveis que lhe forem destinados;
- IV - Bens móveis ou imóveis que lhe sejam doados, com ou sem ônus;
- V - Bens móveis ou imóveis destinados à sua administração;

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB).

CAPÍTULO VI DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 8º - O orçamento do FMSB integrará o Orçamento Geral do Município de José Raydan, observando os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 9º - A contabilidade obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do FMSB, de modo a permitir a fiscalização e o controle dos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 10 - O saldo positivo do FMSB, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, a ser destinado ao Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB).

Art. 12 - O FMSB, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Art. 13 - Ficam delegadas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA), órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador instituído pela Lei Municipal nº. 238/2011, as atribuições de Conselho Municipal de Saneamento Básico, convertendo-se o referido Conselho em instância superior de nível estratégico do Sistema Municipal de Saneamento Básico do Município de José Raydan.

Art. 14 - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA), no exercício das atribuições de Conselho Municipal de Saneamento Básico:

- I - Formular as políticas de saneamento básico;
- II - Definir estratégias e prioridades, bem como acompanhar e avaliar a implementação das políticas de saneamento básico;
- III - Definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB);
- IV - Deliberar sobre propostas de projeto de lei e programas sobre saneamento básico;
- V - Publicar o relatório contendo a situação da salubridade da população de José Raydan relacionada às doenças evitáveis pela falta ou pela inadequação das ações de saneamento no Município;
- VI - Fiscalizar e controlar a execução da Política Pública Municipal de Saneamento Básico, observando o fiel cumprimento de seus princípios e objetivos;
- VII - Decidir sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;
- VIII - Atuar no sentido da viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de Saneamento Básico;
- IX - Articular-se com outros Conselhos existentes no Brasil, nos Municípios e no Estado de Minas Gerais, com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- X - Estabelecer as metas relativas à cobertura de abastecimento de água, de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, índice e níveis de tratamento de esgotos, perdas em sistema de água, qualidade da água distribuída referente aos aspectos físicos, químicos e bacteriológicos, e de regularidade do abastecimento, bem como estabelecer indicadores de desempenho para a gestão dos resíduos sólidos e da drenagem urbana;





- XI - Propor a estrutura da Comissão organizadora da Conferência Municipal de Saneamento Básico;
- XII - Examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de Saneamento Básico
- XIII - Exercer as atividades de regulação, até que seja criado um ente regulador regional;

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA), aplicar-se-á ao Conselho Municipal de Saneamento Básico.

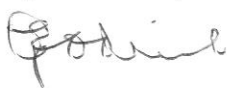
CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO GESTOR DA APA PEDRA BRANCA E DE DEMAIS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 15 - Ficam delegadas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA), órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador instituído pela Lei Municipal nº. 238/2011, as atribuições de Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental – APA Pedra Branca e demais unidades de Conservação, convertendo-se o referido Conselho em instância superior de nível estratégico do Sistema Municipal de Unidades de Conservação do Município de José Raydan.

Art. 16 - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA), no exercício das atribuições de Conselho Gestor da APA Pedra Branca e demais Unidades de Conservação:

- I - Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do plano de manejo da UC;
- II - Buscar a integração da UC com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- III - Buscar a compatibilização dos interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;
- IV - Avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da UC;
- V - Opinar, no caso do conselho consultivo, ou ratificar, no caso de conselho deliberativo, a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP





UPDF
WWW.UPDF.COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

(Organização Social Civil de Interesse Público), na hipótese de gestão compartilhada da UC;

- VI - Acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;
- VII - Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na UC, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos; e
- VIII - Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA), aplicar-se-á ao Conselho Gestor da APA Pedra Branca e demais Unidades de Conservação.

Art. 17 - Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Elias Silveira Godinho
Prefeito Municipal de José Raydan